

EMENDA Nº 351

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 148 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 148. ...

Parágrafo único. O sistema abrange o conjunto de órgãos e agentes públicos e privados relacionados entre si, sob coordenação, orientação técnica e normativa da autoridade de aviação civil, com a finalidade de assegurar a segurança da aviação civil e implementar as normas, diretrizes e recomendações pertinentes da Organização Internacional de Aviação Civil e do Programa Nacional de Segurança da Aviação Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

Justificativa:

O nome da ICAO em português está definido em lei especial que é aplicável, e o Código não poderia alterá-la. A denominação está no artigo 43 da Convenção que trata especificamente sobre o nome da ICAO, como segue:

ARTIGO 43

Nome e composição

Esta Convenção estabelece uma organização que se denominará **Organização Internacional de Aviação Civil**, e será composta de uma Assembleia, de um Conselho e dos demais órgãos julgados necessários.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO